

**CONTRATO N° 03/2023  
PROCESSO E-Docs N° 2023-MKB84  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA BRUNO LUIZ ALVES DE MORAES 16266663775.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, **Sr. Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, Diretor Presidente, e **Sra. Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, união estável, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.932.076-97, portadora da Carteira de Identidade nº 13.990.369 – SSP/MG, Diretora de Gestão de Rodovias, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **BRUNO LUIZ ALVES DE MORAES 16266663775**, situada na Rua Antônio Rangel, nº 100, Campina Grande, Serra, ES, CEP: 29.160-123, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.201.467/0001-38, representada neste ato pelo Sr. **Bruno Luiz Alves de Moraes**, brasileiro, Engenheiro Ambiental, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.666.637-75, CREA MG 251232-D, têm entre si, justa e contratada, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES**, conforme Processo E-Docs N° 2023-MKB84, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, em especial com o inciso I de seu Art. 107, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES**, em conformidade com os requisitos discriminados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, e na Proposta Comercial apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO.

**1.2** - Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0 (se iniciando na praça de pedágio de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meaípe), em horário comercial, e sempre que necessário ao contingenciamento de eventuais crises relacionadas à proteção e regularização ambiental.

**1.3** - A prestação dos serviços se dará, predominantemente, no prédio Administrativo localizado no Km 0 da Rodovia, podendo se estender por todo o trecho dos 67,5 Km, inclusive bases operacionais localizadas no Km 19 e Km 50, e Praças de Pedágio localizadas no Km 0 e Km 30.

**1.4** – Para a execução dos serviços especificados no Anexo I – Termo de Referência, a CONTRATADA deverá indicar 01 Engenheiro Ambiental devidamente qualificado, que atuará presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, com **carga horária mínima de 20 horas semanais**.

**1.4.1** – O Engenheiro Ambiental designado deverá apresentar vínculo permanente com a CONTRATADA, comprovado através dos seguintes documentos:

- Contrato de prestação de serviços que comprove o vínculo com a Empresa;
- Cópias da CTPS devidamente assinada;
- Ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou contrato social (ou equivalente), no caso do profissional mencionado tratar-se de dirigente da empresa;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** – Pelos serviços aqui especificados a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$8.100,00 (oito mil e cem reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

**3.1.1** – O pagamento será realizado após a entrega do relatório de prestação de serviços mensal, discriminado no Anexo I – Termo de Referência, atestado pelo Gestor do Contrato, a ser designado pela Contratante.

**3.2** - No preço deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

**3.3** – Os preços são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, no período de **05/01/2024 a 04/01/2025**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

**5.2** – O Contrato poderá ser prorrogado, na forma prevista nos Arts. 124 a 129 do RILC.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - A **Contratada** apresentará Nota Fiscal até o terceiro dia útil após o encerramento de cada mês, bem como o relatório mensal, correspondente aos serviços concluídos, ao Gestor do Contrato, que atestará o cumprimento contratual.

**6.2** - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**6.3 - A Contratante** pagará à **Contratada até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente.

**6.4 -** Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atestalo no referido documento.

**6.5 -** Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

**6.6 -** Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8 -** Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos;
- b) atender aos prazos estabelecidos;
- c) informar ao **Contratante**, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento da Nota Fiscal;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados;

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

**I** - advertência;

**II** - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

**III** - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

**IV** - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

**§1º** A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

**b)** no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

**c)** nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**§2º** Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

**§3º** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**09.1** - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

**I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

**II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;

**III** - judicial, nos termos da legislação.

**§1º** A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (trinta) dias.

**§2º** Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

**§3º** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

**I** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**II** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**10.1.** O objeto do contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, **vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.**

**10.2.** A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CETURB/ES.

**10.3.** Nos termos do § 2º, do art. 130 do RILC, a alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.4.** O contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da sua, ou ainda, na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.5.** Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1. Proteção de dados, coleta e tratamento:** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

**11.1.1.** Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

**11.1.2.** Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

**11.2. Necessidade:** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**11.2.1.** As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**11.2.2.** A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança:** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**11.3.1.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

**11.3.2.** As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

**11.4. Transferência internacional:** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**11.5. Responsabilidade:** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.5.1.** Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

**11.5.2.** A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

**11.5.3.** A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

**11.5.4.** Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

**11.6. Eliminação:** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

**12.1.1** As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;

(27) 3232-4500

coturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

**12.2.** A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

**12.3.** A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE**

**13.1.** As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

**13.2.** As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**13.3.** O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**15.1** - Representará a Contratada como preposto, o Sr. **Bruno Luiz Alves de Moraes**, já inicialmente qualificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 03 de janeiro de 2024.

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**BRUNO LUIZ ALVES DE MORAES 16266663775**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES**

### QUADRO RESUMO

01	<b>Título e Objetivo Geral:</b>	Contratação de Engenheiro Ambiental para prestação de gestão ambiental, monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas relacionadas ao meio ambiente, como acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos da rodovia ES-060 (Rodovia do Sol) administrados pela CETURB/ES
02	<b>Delimitação do Objeto a ser licitado:</b>	<p>Constitui objeto do presente Termo de Referência a Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços de gestão ambiental, monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas de auxílio à gestão ambiental preventiva e corretiva, inclusive acompanhamento das condicionantes ambientais dos trechos rodoviários e praças de pedágio da Rodovia ES-060 sob gestão da CETURB/ES, englobando:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Serviços de consultoria e assessoria especializada;</li><li>b) Atuação para transferência de licenças;</li><li>c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais segundo licenças vigentes;</li><li>d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais;</li><li>e) Acompanhamento de cumprimento dos programas pré-estabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos;</li><li>f) Gestão dos procedimentos de resgate de fauna e flora, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas;</li><li>g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento;</li><li>h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas;</li><li>i) Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria;</li><li>j) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;</li></ul>

		<p>k) Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem à gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicações com demais órgãos;</p> <p>l) Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos.</p>
03	<b>Modalidade de Licitação e Base Legal:</b>	<b>Dispensa de Licitação</b>  Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC/2018 e alterações posteriores, Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, OT - IBR 02/2009
04	<b>Estimativa de custos global:</b>	O valor máximo da contratação deverá ser definido após Pesquisa de Preços de Mercado.
05	<b>Prazo estipulado de vigência contratual:</b>	12 MESES.
06	<b>Informação Orçamentária:</b>	RECURSOS PRÓPRIOS.
07	<b>Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização:</b>	CETURB/ES
08	<b>Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:</b>	Diretoria de Gestão de Rodovias - DGR
09	<b>Versão e data do Termo de Referência:</b>	JAN/2024
10	<b>Data prevista para implantação:</b>	05/01/2024

## 1. OBJETIVOS GERAIS

Este documento tem por finalidade estabelecer condições a serem observadas na elaboração do EDITAL para **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO AMBIENTAL, MONITORAMENTO DO MANEJO DE FAUNA E OUTRAS ROTINAS RELACIONADAS AO MEIO AMBIENTE, COMO ACOMPANHAMENTO DAS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DOS TRECHOS DA RODOVIA ES-060 (RODOVIA DO SOL) ADMINISTRADOS PELA CETURB/ES.**

As condições de fornecimento, os prazos, o detalhamento dos serviços a serem executados estão descritos nos itens a seguir deste documento e em seus anexos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Este Termo de Referência estabelece as premissas necessárias para a correta compreensão do objeto da contratação, que busca a prestação de serviços técnicos especializados, através de engenheiro ambiental especialista, para monitoramento, manejo e outras rotinas de auxílio à gestão de forma preventiva e corretiva, nos trechos rodoviários e praças de pedágio da Rodovia ES-060, conforme licenças ambientais vigentes.

Os serviços serão prestados nos 67,5km de extensão da Rodovia do Sol, ou seja, a partir do km 0 (se iniciando na praça de pedágio de Vitória) até o km 67,5 (Trevo de Meaípe), em horário comercial, e sempre que necessário ao contingenciamento de eventuais crises relacionadas à proteção e regularização ambiental.

## 3. CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Totalizando 67,5km, a Rodovia do Sol liga a capital do Espírito Santo ao sul do Estado, passando pelo litoral capixaba, sendo rota alternativa à BR-101. A rodovia compreende o trecho que se inicia em Vitória (praça de pedágio), passa pela Ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (conhecida como Terceira Ponte) e segue pela Rodovia do Sol até o trevo de Meaípe.



A operação desse trecho da Rodovia do Sol foi concedida pelo Estado do Espírito Santo em 1998 pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, visando a valorização do patrimônio público e proteção ao interesse público através da execução de investimentos pelo particular. O contrato de concessão se encerrará em 21 de dezembro de 2023, oportunidade em que a operação do trecho e todos os investimentos realizados pela concessionária serão revertidos ao Estado.

Como os estudos para a nova modelagem da concessão ainda se encontram em andamento, a gestão do trecho foi delegada à CETURB/ES por meio da Lei Complementar Estadual nº 1.055/2023, haja vista a necessidade de adoção de medidas visando a manutenção da qualidade e segurança dos usuários que trafegam pela Rodovia, que é uma das rodovias mais movimentadas do Espírito Santo. Essa delegação, apesar de transitória, engloba o tratamento adequado das questões ambientais tratadas nas licenças emitidas pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, considerando o alcance da conservação da biodiversidade e a manutenção dos processos ecológicos nos ecossistemas associados à Mata Atlântica.

Para além dessas questões, as atividades de gestão de rodovia acabam por ensejar a atuação em conformidade com as legislações e normativos correspondentes no que tange à gestão de resíduos, ao manejo e captura de animais, além de atuação e elaboração de programas visando contingenciamento de acidentes com produtos perigosos e contaminantes, entre diversas outras medidas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

A legislação ambiental vigente no país determina a necessidade de licenciamento ambiental de empreendimentos que acarretem impactos no meio ambiente, como é o caso da operação de rodovias.

A Resolução CONAMA Nº 001, de 23/01/1986, estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, incluindo no inciso I do seu art. Nº 2, as Estradas de Rodagem com duas ou mais faixas de rolamento como atividade modificadora do meio Ambiente.

Já a Resolução CONAMA Nº 237, de 19/12/1997, estabelece procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente.

A necessidade de regularizar o licenciamento ambiental da malha viária estadual sob jurisdição da CETURB/ES está vinculada ao atendimento da legislação ambiental.

Vale salientar que essa iniciativa se coaduna com as disposições da Portaria Nº 420, de 26/10/2011 do Ministério do Meio Ambiente e Recursos Renováveis - MMA, publicada no D.O.U. de 28/10/2011, que trata da regularização do licenciamento ambiental das rodovias federais.

Nessa conjuntura, cabe à CETURB/ES, atuar na regularização ambiental dos trechos sob sua governança, atendendo às condicionantes das licenças ambientais desses empreendimentos, assim como às exigências das normas, resoluções e legislações vigentes que regulam a atividade no que for pertinente.

Para que as ações necessárias possam ser realizadas é imprescindível a contratação de profissional com conhecimento técnico e capacitado a desenvolver a gestão ambiental adequada, através da realização de estudos, projetos e planos, além do gerenciamento, supervisão e execução de programas ambientais em conformidade com os requisitos dispostos pelo IEMA e legislação ambiental correlata. A presente contratação busca o assessoramento com vistas à redução dos impactos ambientais inerente ao empreendimento, implementando um processo contínuo de melhoria.

Portanto, a contratação de especialista para atuar em conjunto com a CONTRATANTE através da assunção dessa responsabilidade, é imprescindível para a proteção do interesse público e adequada proteção ambiental do entorno da Rodovia do Sol.

#### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta contratação concentram-se nas atividades de gestão ambiental do trecho da Rodovia do Sol sob gestão da CETURB/ES, de forma preventiva e corretiva, com observância das licenças e condicionantes ambientais, legislações e normativos correlatos, e quaisquer outras que tratam da matéria, independentemente de sua expressa menção neste documento.

A contratação pretendida neste Termo de Referência engloba os seguintes serviços (sem se limitar):

- a) Serviços de consultoria e assessoria especializada;
- b) Atuação para transferência de licenças;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) Plano de controle e monitoramento de condicionantes ambientais impostas pelos órgãos ambientais do município (Vila Velha e Guarapari), estado (IEMA e IDAF) e federação (IBAMA), segundo licenças vigentes;
- d) Proposição de medidas mitigadoras de impactos ambientais;
- e) Acompanhamento de cumprimento dos programas pré-estabelecidos, como por exemplo, prevenção e combate de acidentes com produtos perigosos;
- f) Gestão dos procedimentos de resgate de fauna e flora, acompanhamento e destinação, inclusive com proposição de medidas, convênios com universidades ou centros de pesquisas:

O manejo e resgate de fauna é realizado por equipe especializada contratada pela CONTRATANTE. No entanto, os procedimentos que seguem o resgate deverão ser acompanhados e geridos pela CONTRATADA, que deverá garantir o atendimento aos normativos vigentes e direcionar as medidas necessárias a serem adotadas, bem como apresentar possíveis soluções e propostas de convênios e parcerias para destinação desses animais.

Toda a documentação relativa ao processo de destinação e identificação de qualquer natureza deverá ser gerenciada pela CONTRATADA juntamente com o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, devendo sempre constar dos relatórios técnicos.

- g) Elaboração de plano de gestão de resíduos e destinação final adequada, além do acompanhamento do seu cumprimento:

Os resíduos coletados pelas equipes da CONTRATANTE deverão ser geridos pela CONTRATADA e deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, por meio de empresa credenciada por órgão ambiental oficial. O procedimento a ser observado deverá ser estabelecido pela CONTRATADA. É necessário que ao final do processo seja emitido um certificado de destinação do lote de resíduos processados em nome da CONTRATANTE, quando aplicável. O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado pela CONTRATADA, com emissão do respectivo Laudo Técnico.

Toda a documentação relativa ao processo de descarte de qualquer natureza deverá ser gerenciada pela CONTRATADA juntamente com o fiscal a ser designado pela CONTRATANTE, devendo sempre constar dos relatórios técnicos.

- h) Prevenção, monitoramento e apoio no combate aos incêndios e/ou queimadas:

No que tange ao apoio, as ocorrências envolvendo incêndios de qualquer natureza na rodovia são tratados pelas equipes contratadas pela CONTRATANTE para operação de tráfego. No entanto, será sempre necessário o acompanhamento por parte da CONTRATADA, visando a eficiência dos procedimentos, principalmente para constatação da extensão e proporção dos incêndios e eventual necessidade de acionamentos de recursos externos (por exemplo, corpo de bombeiros, condições climáticas, etc.)

- i) Elaboração de laudos, diagnósticos, descrições e eventuais programas necessários para regularização e proteção ambiental, sempre primando pela sua expansão e melhoria;
- j) Elaboração/adaptação de planos de contingenciamento em situações diversas, como incêndios de grande vulto, desastres naturais, calamidades públicas, acidentes ambientais e demais eventos que afetem à gestão ambiental, devendo ser abordados os procedimentos a serem adotados, convocações de equipes mínimas necessárias, além das comunicações com demais órgãos;
- k) Gerenciamento de infrações, notificações e processos;

- l) Treinamento de equipes em procedimentos básicos, como por exemplo, segregação e descarte de materiais, redução, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final de rejeitos.

Na execução dos serviços a CONTRATADA respeitará, estritamente, as regras legais e técnicas aplicáveis aos serviços, bem como as especificações e instruções da CONTRATANTE, contidas nos documentos deste Termo de Referência e outras que venham a ser emitidas pela CONTRATANTE.

Os serviços contemplam, ainda, atividades de educação e sensibilização ambiental, eventuais cadastros ambientais e instrumentos congêneres, além do apoio em visitas técnicas para realização de vistorias e demais atividades de cunho protecionista (quando e se necessário), elaboração de planos de recuperação de áreas degradadas, acompanhamento de condições meteorológicas, e similares. Além disso, também será necessária atuação junto às instituições ambientais, inclusive participação em reuniões quando for o caso.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços se dará, predominantemente, no prédio Administrativo localizado no Km 0 da Rodovia, podendo se estender por todo o trecho dos 67,5 Km, inclusive bases operacionais localizadas no Km 19 e Km 50, e Praças de Pedágio localizadas no Km 0 e Km 30.

## 6. TRECHOS CRÍTICOS A SEREM MONITORADOS

Na identificação dos trechos críticos foram consideradas as situações que poderão representar repercussões ambientais complexas (entorno da rodovia) e os segmentos da rodovia que apresentam maior probabilidade de ocorrência de acidentes (características geométricas da rodovia). Os pontos de maior sensibilidade ambiental relacionados foram objeto de levantamentos "in loco" para a complementação de informações.

Foram considerados como críticos os trechos que, por condições inevitáveis de traçado, passam por áreas mais sensíveis aos impactos de um acidente com cargas perigosas, como áreas urbanizadas, mananciais ou áreas de preservação ambiental, ou ainda aqueles trechos que, por suas características geométricas, podem oferecer uma maior probabilidade de acidentes.

Trecho	Km inicial	Km Final	Extensão (km)	Descrição
1	0,0	3,5	3,5	Terceira Ponte
2	3,5	6,0	2,5	Área Urbana - Vila Velha
3	6,0	11,0	5,0	Área Urbana - Rodovia do Sol
4	11,1	12,0	0,9	Ponte sobre o rio Jucu

5	11,3	14,0	2,7	Reserva Ecológica de Jacarenema
6	14,0	17,4	3,4	Área Urbana - Barra do Jucu
7	15,5	17,0	1,5	Córrego da Draga - Barra do Jucu
8	19,5	20,5	1,0	Lagoa Jacunem
9	20,5	21,5	1,0	Lagoa
10	23,2	24,8	1,6	Lagoa da Ponta da Fruta
11	24,6	25,9	1,3	Área Urbana - Ponta da Fruta
12	25,8	26,3	0,5	Alagado - Ponta da Fruta
13	26,3	27,1	0,8	Alagado - Ponta da Fruta
14	27,1	28,2	1,1	Lagoa
15	28,0	42,0	14,0	Parque Estad. P. César Vinha e APA Setiba
16	28,2	29,3	1,1	Alagado - Thermas
17	40,6	41,2	0,6	Ponte sobre rio Una
18	41,2	41,6	0,4	Alagado - Córrego
19	41,6	42,0	0,4	Alagado
20	45,5	46,5	1,0	Ponte sobre o rio Perocão
21	52,4	53,2	0,8	Ponte sobre o rio Jabuti
22	54,0	54,8	0,8	Alagado
23	59,5	60,5	1,0	Alagado
24	62,2	62,5	0,3	Lagoa
25	65,5	66,7	1,2	Área Urbana - Condados e Cond. B. Mar
26	66,3	67,4	1,1	Alagado

## 7. FORMA DE ATUAÇÃO

Além da gestão e acompanhamento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais vigentes, a CONTRATADA será acionada pelo gestor do contrato a ser indicado pela CONTRATANTE, ou quando demandado pelo Centro de Controle Operacional – CCO desta e pelas equipes de inspeção rodoviária, sempre que a ocorrência envolver matéria relacionada ao seu campo de atuação.

Essas ocorrências, que dizem respeito à rotina da gestão rodoviária e que demandam constante monitoramento, poderão envolver coleta de resíduos, manejo de fauna e flora, incêndio, acidentes com produtos perigosos, e quaisquer outras que envolvam questões ambientais. Todas as atividades devem, obrigatoriamente, ser registradas mediante elaboração de relatório técnico contendo todas as informações e documentos pertinentes.

Ao final de cada procedimento/atendimento, a CONTRATADA deverá elaborar um relatório para arquivamento da CONTRATANTE, onde deverão constar, além das informações de ocorrências recebidas, os dados da ocorrência, informação de envolvidos, procedimentos adotados, nível de gravidade, local de atendimento, atividades realizadas, resultados, e quaisquer outras informações pertinentes ao caso.

As informações e relatórios servirão de base para o envio da medição mensal e pagamento, e deverão seguir as normas técnicas e legislação pertinente.

## 8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

Os recursos técnicos, tecnológicos e digitais para execução das atividades do profissional (como por exemplo, computador, veículo, impressora, papel, etc.), serão disponibilizados pela CONTRATANTE, conforme especificado abaixo, inclusive em caso de necessidade de deslocamento entre as bases de atendimento do trecho rodoviário gerenciado. Desta forma, a proposta a ser apresentada deverá considerar a remuneração do profissional com jornada de trabalho meio período, acrescido dos encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, além de impostos, em valor compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

## 9. DO REAJUSTE

O reajustamento será permitido desde que respeitado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou do último reajustamento.

O reajustamento deste contrato será permitido desde que observada a convenção coletiva da categoria, pela qual a Contratada se enquadra ou mencionou na formulação de sua proposta financeira. O reajustamento será precedido de demonstração da Convenção Coletiva, considerando aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

É vedada, por ocasião do reajuste, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 10.1. Compete a CONTRATANTE:

Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais, o que engloba recursos técnicos, tecnológicos, espaços e demais equipamento necessários;

Receber os serviços entregues pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o contrato;

Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações constantes no contrato;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato;

Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;

Atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços;

Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionado;

Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo PROFISSIONAL;

### 10.2. Compete ao PROFISSIONAL:

Executar fielmente os serviços, de acordo com este Termo de Referência e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado;

Apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, no que tange ao objeto do futuro contrato, bem como permitindo a vistoria dos serviços;

**Apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo Conselho Profissional;**

Relatar à fiscalização da CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços ou que possa impactá-la;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, entre outros incidentes, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicas qualificadas, atendendo aos prazos e condições convencionados;

Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso, ressalvados os casos previstos para o exercício profissional determinados em lei;

Reunir-se sempre que convocado, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a contratação;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades;

Responsabilizar-se pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos;

Responder por quaisquer prejuízos que cause ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em conformidade com art. 164 do RILC, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis;

A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o PROFISSIONAL de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

## 11. DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O PROFISSIONAL deverá proceder ao registro de todos os chamados/ocorrências, com data, hora, pessoa responsável e ocorrência relatada, o que poderá ser confrontado, se necessário, com o sistema da própria CONTRATANTE, que também realizará os registros pertinentes.

Para fins de pagamento, o PROFISSIONAL enviará a medição mensal contendo o correspondente relatório técnico operacional prestado no mês, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, com apresentação de todas as atividades e relatórios técnicos elaborados no mês, demonstrando os problemas enfrentados e resultados obtidos, bem como outros dados considerados relevantes para a CONTRATANTE.

O relatório técnico operacional deverá constar, ainda, atividades desempenhadas no que tange ao acompanhamento das condicionantes, bem como atividades relacionadas à prevenção visando a preservação ambiental, inclusive mencionado medidas mitigadoras adotadas e planos de contingenciamento alterados/construídos.

Os relatórios deverão ser apresentados na forma digital, de acordo com as normas da ABNT.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Os pagamentos ficarão condicionados ao ateste da medição mensal pelo gestor e respectivo encaminhamento da Nota Fiscal, e serão realizados em até 5 (CINCO) dias úteis após o encaminhamento desta.

Os valores apresentados pelo PROFISSIONAL, a serem pagos mensalmente, englobam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

As alterações quantitativas e qualitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites, na forma do RILC.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para tanto.

O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme arts. 161 a 163 do RILC, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada ao PROFISSIONAL para correções.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a CONTRATANTE intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

O PROFISSIONAL deverá permitir a livre inspeção e fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de todo o equipamento, área física e tudo a mais que estiver sendo utilizado pelo PROFISSIONAL na prestação do serviço objeto do contrato, facultada a consulta à documentação que esteja sob sua responsabilidade.

Todos os serviços prestados pelo PROFISSIONAL deverão ser relatados à CONTRATANTE, conforme já especificado neste Termo de Referência. Os registros deverão permanecer sob a guarda do PROFISSIONAL até o término do contrato. Sempre que a CONTRATANTE solicitar, o PROFISSIONAL deverá disponibilizar todas as informações.

Ao gestor e ao suplente do gestor competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do PROFISSIONAL, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## 13. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação e execução dos serviços, a proponente deverá apresentar:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- I- Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- II- Comprovação de experiência prévia em **consultoria ambiental**, por um período mínimo de 06 (seis) meses.

## 14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e no contrato.

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação de sanções ao licitante contratado, conforme previsão do edital e contrato.

## 16. DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A Diretoria de Gestão de Rodovias da CETURB/ES, representada pela signatária, elaborou o presente Termo de Referência, cujas dúvidas poderão ser dirimidas através do e-mail [dgr@ceturb.es.gov.br](mailto:dgr@ceturb.es.gov.br).

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
DIRETOR PRESIDENTE  
DP - CETURB - GOVES  
assinado em 03/01/2024 16:42:26 -03:00

**NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO**  
DIRETOR DE GESTÃO DE RODOVIAS  
DGR - CETURB - GOVES  
assinado em 03/01/2024 16:27:49 -03:00

**BRUNO LUIZ ALVES DE MORAES**  
CIDADÃO  
assinado em 03/01/2024 18:56:17 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/01/2024 18:56:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FK4TBZ>

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 001 - P, DE 4 DE JANEIRO 2024.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, a Lei N.º 1.032, de 31 de março de 2023, e ainda o contido no processo E-Docs n.º 2023-3T5ZG.

**RESOLVE:**

**AVERBAR**, para fins de Adicional de Tempo de Serviço (ATS), nos termos da Lei Complementar n.º 46/94 e suas alterações, a Certidão de Tempo de Serviço sem efeito previdenciário, do servidor **ELSON JOSÉ RIBEIRO**, N.º Funcional **4285506**, cargo CHEFE DE GABINETE (Ref. DER-04), pelo efetivo exercício prestado à **Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES)**, nos períodos entre 2/8/2007 a 25/3/2008, 26/3/2008 a 1.º/3/2009, 2/3/2009 a 1.º/2/2019, 7/2/2019 a 2/4/2020, 1.º/1/2022 a 1.º/2/2023, totalizando **13 (treze) anos, 8 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias**, equivalentes a **5.015 (cinco mil, quinze) dias**.

**JOSÉ EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 1240499**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato N.º:** 001/2024

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º:** 2023-1DDCL

**Forma de Contratação:** Edital de RDC N.º 018/2023

**IDCidadeS/TCE-ES:** 2023.500E0100014.01.0088

**Contratado:** CONSÓRCIO LOCKIN - AUTOBAHN

**CNPJ:** 53.137.184/0001-00

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio especializado na elaboração do projeto básico e executivo de engenharia e a execução dos serviços remanescentes para conclusão das obras de implantação e pavimentação da Rodovia ES-124, trecho: entr. ES 456 (Aracruz) - Santa Rosa (início do perímetro urbano), com 15,70 KM de extensão, na área de abrangência da Superintendência Executiva Regional I (SR-1) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

**Valor:** R\$ 25.893.795,73

**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, e terá duração de termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, e terá duração de **600 (seiscentos) dias** corridos.

**Fonte:** Exercício Financeiro de **2024** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 22.009.726,38** - Exercício Financeiro de **2025** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1141 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - **R\$ 3.884.069,35**

**Assinatura:** 04/01/2024

**EDMAR FRAGA ROCHA,**  
**DIRETOR EXECUTIVO GERAL- DER-ES**  
**(Respondendo Decreto nº 011-S/2024)**

**Protocolo 1240461**

**Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira N.º 022/2022.**

**Processo DER/ES:** 2022-JK5J3

**Convenientes:** Município de Vitória e o Governo do Estado do Espírito Santo.

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 022/2022, referente à cessão do Engenheiro Civil **Edésio Moreira Fraga** matrícula nº 602790, do quadro de Pessoal do Município de Vitória.

**Processo PMV:** 8410085/2023

**Vigência:** 01.01.2024 a 31.12.2024

Edmar Fraga Rocha

**Diretor Executivo Geral do DER-ES**  
**(Respondendo Decreto nº 11-S DE 03.01.2024)**

**Protocolo 1239927**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

**Contrato N.º:** 016/2022

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo N.º:** 2021-KW2WN

**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública nº 054/2021

**Contratada:** CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

**CNPJ:** 26.607.898/0001-54

**Objeto:** O acréscimo qualitativo de serviços ao Contrato nº 016/2022, no percentual 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento) conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.

**Valor:** R\$ 2.388.435,53

**Fonte:** Exercício Financeiro **2022** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361. 0033. 1672 - 10.42.101.12.362. 0033. 1673 - Natureza da Despesa - 4.4.90.51

**R\$ 175.944,14** - Exercício Financeiro **2023** - Programa de Trabalho 10.42.101.12.361. 0033. 1672 - 10.42.101.12.362. 0033. 1673 - Natureza da Despesa - 4.4.90.51

**R\$ 2.212.491,39**

**Assinatura:** 04/01/2024

**EDMAR FRAGA ROCHA**  
**DIRETOR EXECUTIVO GERAL - DER-**  
**ES**  
**(Respondendo**  
**- Decreto 011-S DE 03.01.2024)**

**Protocolo 1240459**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2024**

**Contratante:** Ceturb/ES.

**Contratada:** Bruno Luiz Alves de Moraes 16266663775.

**Objeto:** prestação de serviços de gestão ambiental, monitoramento do manejo de fauna e outras rotinas relacionadas ao meio ambiente, nos trechos da rodovia ES-06, administrados pela Ceturb/ES.

**Modalidade:** dispensa de licitação.

**Valor mensal:** R\$8.100,00.

Vigência: de 05/01/2024 a 04/01/2025.  
 Gestora do Contrato: Kátia Alves Antunes.  
 Processo E-Docs nº: 2023-MKB84.  
 Vitória, 04 de janeiro de 2024.  
 Marcos Bruno Bastos  
 Diretor Presidente

**Protocolo 1239899**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024**

Contratante: Ceturb/ES.  
 Contratada: Renove Serviços de Limpeza Ltda.  
 Objeto: prestação de serviços de controle de embarque, desembarque e arrecadação, com atendimento ao usuário, realizando os serviços de suporte e cobrança do estacionamento, guarda-volumes e banheiros, nas dependências do Terminal Rodoviário de Vitória/ES.  
 Modalidade: pregão eletrônico nº 16/2023.  
 Valor mensal: R\$88.106,22.  
 Vigência: de 06/01/2024 a 05/01/2026.  
 Gestor do Contrato: Samuel Máximo de Santana.  
 Processo SEP nº 90421434 e E-Docs nº: 2024-BPFW8.  
 Vitória, 03 de janeiro de 2024.  
 Marcos Bruno Bastos  
 Diretor Presidente

**Protocolo 1239907**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024**

Contratante: Ceturb/ES.  
 Contratada: Radio Mobile Telecomunicações Ltda.  
 Objeto: prestação de serviços de locação e manutenção de rádio de comunicação CHF para a operação de tráfego da rodovia do sol (ES-060), incluindo terceira ponte.  
 Modalidade: dispensa de licitação.  
 Valor mensal: R\$6.214,00.  
 Vigência: de 03/01/2024 a 02/01/2025.  
 Gestor do Contrato: Adaias de Oliveira Gonçalves Júnior.  
 Processo E-Docs nº: 2023-W89XV.  
 Vitória, 04 de janeiro de 2024.  
 Marcos Bruno Bastos  
 Diretor Presidente

**Protocolo 1240215**

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 008/2023**

Contratante: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA.  
 Processo Nº: 2023-F81TL  
 Forma de Contratação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, II - Lei 8.666/93)  
 Contratado: Ernst & Young Assessoria Empresarial LTDA  
 CNPJ: 59.527.788/0001-31  
 Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria, de natureza singular, visando à modelagem econômica e jurídica e apoio à elaboração do edital de Concessão dos parques estaduais da Cachoeira da Fumaça, Forno Grande, Itaúnas, Paulo César Vinha, Mata das Flores e Pedra Azul.  
 Valor: R\$ 8.606.250,00  
 Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 90 (noventa) dias superior ao do cronograma de execução dos

serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 15 (quinze) meses.

Fonte: 1.500.000000

ID 2023.500E0600019.10.0005 / CidadES / TCE - ES:

**FELIPE RIGONI LOPES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1240089**

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 064/2022**

**Processo nº 2020-RM41H**

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

Contratada: DUTO ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 27.557.792/0001-56

OBJETO: 1- O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 064/2022, por mais 06 (seis) meses, a contar de 11/01/2024, e do prazo de execução por mais 06 (seis) meses a contar de 01/01/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, e mediante autorização do ordenador de despesas, conforme justificativas e novo cronograma de execução anexo ao processo 2020- RM41H e que passam a fazer parte do referido contrato.

1.2- Em razão da prorrogação de prazo prevista no presente instrumento aditivo, a vigência do Contrato nº 064/2022 ora aditado, que se encerraria em 10/01/2024,

passará a se encerrar em 11/07/2024. Termo Aditivo assinado em 03/01/2024.

Vitória, 04 de janeiro de 2024.

**CARLOS CERQUEIRA GUIMARÃES**

Secretário de Estado SEDURB

Respondendo

**Protocolo 1240476**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

**RESUMO DO CT0355/2023 PEL Nº 031/2023**

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: A.G. Gerenciamento de Negócios Técnicos e Comerciais LTDA.

OBJETO: Aquisição de válvula ventosa de tríplex função, para reposição de estoque da CESAN.

VALOR: R\$ 39.418,55 (trinta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos). Lote 02.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO: Receita própria da CESAN.

Protocolo: 2023.019170

ID CidadES:

2023.500E1600006.02.0007

Vitória, 03 de janeiro de 2024.

Jeferson Dias Toledo

Gerente de logística da cesan

CPF nº 101.243.927-50

Centro de Custo: (A-DCS) 600.341.4100

Classe de Custo: 400.300.315

**Protocolo 1240115**



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/01/2024 07:04:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)  
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO  
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibiidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-QTVQVF>

